



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12-2019 – SIAM 0060997/2019

PA COPAM Nº: 14139/2013/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: RSA Materiais de Construção LTDA - ME	CNPJ: 66.215.260/0001-92		
EMPREENDIMENTO: RSA Materiais de Construção LTDA - ME	CNPJ: 66.215.260/0001-92		
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo	DNPM: 831.369/2015 831.423/2016	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não se aplica.			
CÓDIGO: A-03-01-8 A-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cesar Moreira de Paiva Rezende	ART CRBio: 2018/09790		
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12-2019

O empreendimento RSA Materiais de Construção LTDA - ME atua no setor de extração de areia e exerce suas atividades no município de Pedro Leopoldo - MG. Em 07 de janeiro de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 14139/2013/002/2019 por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades foram enquadradas na DN 217/17 como “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8 e “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” código A-03-02-6. A produção bruta de 30.000 m³/ano e 12.000 m³/ano, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero. Ressalta-se que o empreendimento possui a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 1246569/2016 (concedida em 28/10/2016 e válida até 28/10/2020) a qual regularizou a operação do empreendimento à época de sua emissão. Cabe informar que o empreendimento possui os processos DNPM nº 831.369/2015 e nº 831.423/2016.

A extração de areia é realizada por meio de dragagem de succão. Esta dragagem é realizada em cavas criadas na planície aluvionar onde a draga flutua sobre a coluna de água, formada pela escavação.

No processo, a areia é bombeada até o deposito (caixote) junto com a água. A água volta à cava por meio de valetas. No final do dia, os caixotes com a areia molhada são empilhados, a água retida é drenada por escorrimento. No dia seguinte, após passar por peneiramento a fim de se retirar cascalho e partículas de maior granulometria, a areia é retirada dos caixotes e depositada ao lado, onde o processo de secagem se conclui com a infiltração do excesso de agua no solo. Em seguida, a areia (na forma de produto) é transportada para os caminhões.

Na lavra de argila, o minério é extraído do solo pela escavadeira e depositado diretamente na caçamba do caminhão que transposta o material até a cerâmica.

O empreendimento conta com 4 funcionários, sendo 3 no setor de produção e 1 no setor administrativo que trabalham em um único turno de 8 horas dia, cinco dias por semana.

A água utilizada para o consumo humano no empreendimento (sanitários, refeitório, etc), cerca de 20 m³/mês, é fornecida pela concessionaria local e por meio de caminhão pipa.

O empreendimento possui a portaria de outorga 348/2016 para dragagem em cava aluvionar com vazão autorizada de 18,0 m³/h durante 7 horas/dia, 20 dias/mês (pontos de coordenadas geográficas início S19°40'52"/ W44°04'23" e fim S19°40'59"/ W44°04'10"), válida até 17/02/2020, que garante a necessidade do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, cerca de 0,5 m³/dia, oriundos de vestiários e escritórios, são destinados a um conjunto de fossa séptica/sumidouro.



Quanto à emissão atmosférica, o material particulado, gerado pelo tráfego de veículos, é controlado através de aspersão de água por caminhão pipa.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, estes se constituem de resíduos de classe II, como o cascalho, que é utilizado na recuperação de vias no empreendimento, e resíduos como papel, plástico, vidro e metal, que são coletados pelo serviço de coleta municipal de Pedro Leopoldo e enviados para o aterro sanitário de Macaúbas/MG, licenciado por meio do processo 00543/2001/009/2013. Ressalta-se que antes da destinação final os resíduos são acondicionados de modo apropriado dentro do empreendimento.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos são controlados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e motores utilizados no empreendimento.

Conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE apresentado, não haverá intervenção em área de preservação permanente para a operação das atividades.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “RSA Materiais de Construção LTDA - ME”, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e , “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” no município de Pedro Leopoldo - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RSA Materiais de Construção LTDA - ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar aspersão nas vias internas e do entorno do empreendimento a fim de mitigar emissão de particulados. Apresentar à SUPRAM CM relatórios anuais que comprovem a execução da medida.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RSA Materiais de Construção LTDA - ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída dos sistemas de fossas sépticas/filtro anaeróbio.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da fossa (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.